

LEI Nº 627 /2003-PMS

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
SANTANA, O EVENTO RELIGIOSO
DENOMINADO "MARCHA PARA
JESUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "MARCHA PARA JESUS", no âmbito do Município de Santana a ser realizada, anualmente, conforme calendário de eventos municipal.

Parágrafo Único: O evento instituído nesta Lei fica incluído no calendário oficial do Município de Santana.

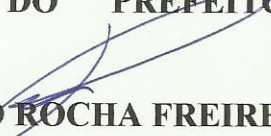
Art. 2º. O Conselho e/ou Associação dos Pastores Evangélicos de Santana, ou entidade similar, ficará encarregado de organizar a "MARCHA PARA JESUS", cabendo ao Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, conceder toda a estrutura operacional necessária para a viabilização do referido evento.

Art. 3º. A "MARCHA PARA JESUS" será realizada em consonância com o Poder Executivo, constituído-se de programação religiosa destinada a mobilizar a comunidade em geral para que, em passeata pelas vias públicas da cidade, preguem mensagens de paz, amor e solidariedade humana, louvando o nome de Jesus, encerrando com grande culto musical na Praça Francisco Nobre.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA**, em 17 de junho de 2003.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

